**LEI N.º 1517/2015**

## **“DISCIPLINA O DESCARTE PELA POPULAÇÃO, O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MEDICAMENTOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os medicamentos vencidos e/ou sobra que por ventura se encontrem armazenados nas residências dos munícipes de Moema devem ser depositados diretamente pelos usuários nos pontos de coleta previamente instalados nos Postos de Saúde, Hospital e demais órgãos públicos, para que estes adotem os procedimentos de destinação final ambientalmente correta;

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que produzem, armazenam ou comercializam medicamentos e/ou Resíduos de Saúde, continuam obrigados a dispensação final, de acordo com as normas da RDC N.º 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004, Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998 da ANVISA e demais Resoluções do CONAMA;

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá definir e criar entrepostos alternativos para o recebimento dos medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos;

**Art. 4º** - O Município de Moema/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a implementação da presente Lei junto a população no sentido de fornecer esclarecimentos e orientações de procedimentos em relação à importância e a necessidade de o usuário desfazer-se do medicamento com data de validade vencida;

§ 1º – Para atender ao disposto no caput, a Secretaria Municipal de Saúde montará campanha educativa que possa contribuir para atingir os objetivos da presente Lei.

§ 2º - a Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um protocolo de dispensação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 5º** - A fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Lei é de competência da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei poderão ocorrer por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas, suplementadas se necessário e parcerias privadas;

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 8º** - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto;

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 20 de novembro de 2015.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*